

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Ordem de Serviço nº 009/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Nova Friburgo, conforme previsão expressa no artigo 144, II da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências, e, ainda, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”, **DETERMINA:**

Art. 1º A suspensão das sessões não deliberativas, solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até a estabilidade do quadro advindo do COVID-19.

§1º As sessões deliberativas serão realizadas por meio de reuniões remotas e mesmo assim para discussão e votação das matérias estritamente previstas na Resolução Legislativa nº 2384/2020.

Art. 2º Durante o período que perdurar a pandemia, a abertura externa apenas do protocolo do Poder Legislativo, com funcionamento das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O protocolo da Câmara funcionará exclusivamente no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli.

§ 2º Haverá rodízio entre os servidores que exercerão suas atividades no Protocolo a ser definido pelo Secretário de Expediente, devendo respeitar a presença de apenas um servidor, por dia, no setor.

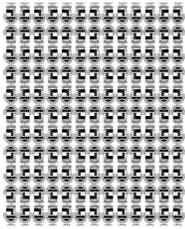
§ 3º O gabinete da Presidência da Câmara atenderá via telefone durante o horário de funcionamento.

Art. 3º Todos servidores dos setores administrativos da Câmara Municipal devem ficar a inteira disposição da Presidência para as demandas que se fizerem necessárias no período, inclusive por meio de *home office*.

§ 1º Os servidores que tiverem rotinas que não permitirem o trabalho via *home office*, deverão promover o adequado rodízio nos seus setores a fim de se evitar o contato e aglomerações no horário previsto no artigo 2º.

§ 2º Os gabinetes parlamentares poderão ter seu funcionamento autorizado pelo Vereador para atividades internas, permitindo-se o ingresso na casa apenas dos assessores, sem acompanhantes ou visitantes. Aos assessores parlamentares também está autorizado o trabalho via *home office*, cuja definição e forma de desempenho das atividades ficará a cargo de cada parlamentar.

Art. 4º A suspensão do registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, até a data de 15 de maio de 2020, situação esta que já vem valendo desde a publicação da OS nº 003/20.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar a medida prevista no caput deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

Parágrafo Segundo: A suspensão de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo o servidor informar ao seu chefe imediato a ocorrência com a comprovação do motivo, caso necessário.

Art. 5º A restrição do acesso à Câmara Municipal por visitantes e cidadãos, salvo em caso de extrema necessidade, estando autorizados a ingressarem no prédio livremente apenas os senhores Vereadores, servidores efetivos ou comissionados, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa.

Parágrafo único. O visitante ou cidadão que desejar ingressar no prédio da Câmara Municipal deverá ser previamente autorizado pelo Presidente e/ou Secretário Geral.

Art. 6º A comunicação aos gabinetes parlamentares sobre a restrição de acesso de convidados, que somente se dará de forma excepcional, mediante prévia autorização na forma do artigo anterior.

Art. 7º A suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos e legislativos perante a Câmara Municipal de Nova Friburgo até o dia 15 de maio de 2020, a contar da publicação da presente, exceto com relação aos casos que se aplicam as regras da Resolução Legislativa nº 2384/2020.

Parágrafo único: A mesma regra prevista no caput se aplica aos requerimentos de informações já protocolizados junto ao Poder Executivo.

Art. 8º A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias previstas nas OS nºs 003, 004, 005 e 006/2020, 007/2020 e 008/2020.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2020.

Alexandre Cruz
Presidente